

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Processo nº 1538/2015

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **OCEANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.317.174/0001-61, com endereço na Rua Presidente João Pessoa nº 102, apartamento 501, Icaraí, Niterói-RJ, CEP: 24.220-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio-administrador e ora interveniente, **GUILHERME RODRIGUES FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.247.242-0 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.453.007-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços auxiliares à produção do programa televisivo intitulado “Estúdio Móvel”, cujos serviços de direção serão prestados exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**.



1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1538/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/09/2015, e à proposta da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, datada de 02/07/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços de direção artística e o deslocamento do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, incluindo as suas passagens, hospedagens, translados e alimentações, para o programa televisivo intitulado “Estúdio Móvel”, doravante denominado apenas de **OBRA**.

3.2. Para consecução do objeto deste Contrato, os serviços de direção artística serão prestados exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**.

3.3. As partes acordam que a **OBRA** é um programa plugado na mobilidade da vida moderna e será composta por 05 (cinco) episódios, ao vivo e/ou gravados, por semana, com formato contemporâneo, jovem e urbano, totalizando 218 (duzentos e dezoito) programas novos e inéditos, com aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de duração cada.

3.3.1. Os programas terão exibição diária, de segunda a sexta-feira, ou de acordo com a grade de programação da Diretoria de Conteúdo e Programação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. Fica acordado entre as partes que, para a completa execução do objeto contratual, a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** disponibilizará o **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, que será responsável por dirigir a **OBRA**, bem como pelo acompanhamento da finalização dos seus episódios, além de:

3.4.1. dirigir as gravações dos programas;

3.4.2. dirigir as transmissões ao vivo dos programas, quando houver;

3.4.3. dirigir a apresentadora Liliane Reis e os convidados;

3.4.4. supervisionar a agenda de participação dos convidados;

3.4.5. supervisionar a edição de conteúdos previamente gravados para exibição nos programas;

3.4.6. supervisionar a pós-produção dos programas gravados e que serão utilizados para reexibição;

AA  
Luper  
[Handwritten signature]

- 3.4.7. dirigir a gravação de material para edição de chamadas do programa; e
- 3.4.8. dirigir a gravação de material para edição de conteúdos para web e/ou outras plataformas de mídia que a **CONTRATANTE (EBC)**, venha exibir os programas.
- 3.5. O **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** ficará responsável, ainda, por todas as fases de produção: elaboração de pautas/temas, acompanhamento de pré-roteiro, pacote gráfico, figurino, cenografia, acompanhamento e elaboração do cronograma de produção, além de determinar o conceito estético, a posição de câmeras, definição de ângulos e planos durante as gravações e acompanhar o produto na fase de pós-produção.
- 3.6. O **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)** as pautas dos programas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à sua transmissão, com o objetivo de dinamizar a divulgação dos programas.
- 3.7. É prerrogativa da **CONTRATANTE (EBC)** a sugestão de pautas estratégicas na **OBRA**, para fins de divulgação e/ou comunicação da **CONTRATANTE (EBC)** e/ou parceiros, que deverá ser exercida por empregado designado por essa para o acompanhamento dos serviços.
- 3.8. As partes ajustam que a **OBRA** será estruturada em cima de 04 (quatro) pilares. São eles:
- 3.8.1. O primeiro é um ancoramento em estúdio, que vai proporcionar que o programa, como um ateliê, possa produzir conteúdos próprios, com clipes customizados de artistas que ainda estão em início de carreira;
- 3.8.2. O segundo sustentáculo continua sendo a mobilidade, na qual, em externas, com uma linguagem documental, o programa vai conversar com artistas, num quadro com início, meio e fim, sendo a ideia, aqui, além de conhecer o trabalho do retratado, entender a relação do mesmo com o seu território e seus pares;
- 3.8.3. A terceira coluna é uma parceria com a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), para o garimpo e mapeamento de novos talentos por todo o Brasil, investigando e divulgando o conteúdo regional com diferentes sotaques, sendo que ao dar voz à diversidade de manifestações artísticas brasileiras, a **OBRA** se empenha em cobrir diversos festivais em todas as regiões do país;
- 3.8.4. O quarto pilar é o *skype*, no qual serão feitas entrevistas com artistas estrangeiros ou brasileiros que moram fora do País, ficando certo que este quadro, por vezes, será transmitido ao vivo pela *web*, com a participação dos internautas.
- 3.9. As partes ajustam, ainda, que a internet ganhará mais força na vigência deste Contrato, não só com as redes sociais, mas com *streamings*, eventos *online*, vídeos exclusivos e uma grande novidade: a concepção de um aplicativo para celular, a ser criado a partir de um *Hackathon*.
- 3.10. A outra inovação na **OBRA** é a busca de uma parceria, no Rio de Janeiro, com consultores informais, que são atuantes em grupos de resistência cultural e lugares nos quais os artistas que buscamos circulam, como Redes da Juventude, Fotógrafos da Maré, Escola Audiovisual da Juventude, Cineclubes Mate com Leão, as Naves do Conhecimento, as Lonas Culturais, o Centro Cultural Lia Rodrigues e a Kabum, entre tantos outros.

3.11. O protagonismo jovem vai ser a tônica do programa, que vai ampliar suas fronteiras para a área de comportamento também, agregando pensamentos e reflexões sobre assuntos que vão além do fazer artístico.

3.12. Na vigência do presente Instrumento a produção da **OBRA** vai investir no conceito de “mais”, ou seja, não só na junção do “Estúdio” com o “Móvel”, mas na adição de camadas que façam com que a atração se torne mais conectada, mais participativa, mais provocadora, mais reflexiva, mais orgânica e mais plural.

3.13. Os programas da **OBRA** serão gravados e/ou transmitidos do estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)** na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e/ou em externas.

3.13.1. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá o estúdio na cidade do Rio de Janeiro, com equipamentos e operadores, além de equipamentos e operadores para a realização de gravações externas, transmissões, edições e pós-produções da **OBRA**, inclusive fora da cidade do Rio de Janeiro, para plena execução dos serviços contratados.

3.14. Fica certo entre as partes que, em caso de gravação fora da cidade do Rio de Janeiro, a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** se responsabilizará por todos os custos decorrentes do deslocamento do diretor artístico, até o limite de 04 (quatro) viagens, e com até 16 (dezesesseis) diárias.

3.14.1. Os custos das viagens do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, para gravação dos programas, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de custo variável, após a aprovação de relatório específico contendo informações sobre o programa realizado e a prestação de contas de viagem, conforme subitem 5.1.2. e item 5.2. da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.15. Fica certo entre as partes que as reuniões de pauta e leitura de roteiros acontecerão nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na Rua da Relação nº18, Rio de Janeiro e os ensaios, testes de figurino e maquiagem, gravações e transmissões do programa acontecerão nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**, na Rua Gomes Freire nº 474, Rio de Janeiro e nas locações externas a serem definidas pela equipe de produção do programa.

3.16. As partes acordam que a série de programas será produzida para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente pela TV BRASIL, pela TV BRASIL Internacional, Portal Web e Web TV Brasil, e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas da **OBRA**, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas oriundos dos roteiros, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de

AA  
A  
A

mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

**4.1.1.** transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, *via preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD* (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

**4.1.2.** fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

**4.1.3.** edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

**4.1.4.** divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;



4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação do audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. derivação do audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda *hertziana*, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. A **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **OBRA**, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento dos programas, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos para o programa;

4.2.4. à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **OBRA** ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. Fica autorizada, ainda, a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

AA  
Luppo

4.4. A CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES) e o INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ) ficam expressamente proibidos de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da OBRA.

4.5. As partes ajustam que constarão nos créditos de direção da OBRA, o nome do INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de até R\$ 158.020, 00 (cento e cinquenta e oito mil e vinte reais), nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Custo fixo, no total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

- a) Parcela 1 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a entrega do conceito artístico da OBRA e do cenário de estúdio com mapeamento e posicionamento de câmeras, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- b) Parcela 2 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- c) Parcela 3 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- d) Parcela 4 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- e) Parcela 5 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- f) Parcela 6 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- g) Parcela 7 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- h) Parcela 8 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- i) Parcela 9 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- j) Parcela 10 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;



- k) **Parcela 11** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 20 (vinte) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;
- l) **Parcela 12** - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a gravação de 18 (dezoito) programas inéditos, em até 30 (trinta) dias após o depósito da parcela anterior;

**5.1.1.1.** O pagamento do custo fixo deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços.

**5.1.1.2.** O prazo de entrega do produto e pagamento previsto em cada parcela do cronograma físico-financeiro poderá ser antecipado ou prorrogado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a produção, gravação ou transmissão dos episódios respectivos.

**5.1.2.** O custo variável, no valor total de até **R\$ 14.020,00 (catorze mil e vinte reais)**, deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação, que deverá ser feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, de relatório específico contendo informações sobre o serviço realizado e a prestação de contas de viagem, referente ao deslocamento do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** para a produção da **OBRA**.

**5.1.2.1.** Caso a **CONTRATANTE (EBC)** não concorde com a prestação de contas apresentada ou detecte algum problema, esses deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**;

**5.1.2.2.** A estimativa é que ocorram até 04 (quatro) viagens com até 16 (dezesseis) diárias de deslocamento do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** ao longo do período de vigência do Contrato, a título de custo variável, considerando as viagens estimadas e indicadas no item 3.14. da Cláusula Terceira deste Contrato.

**5.2.** O custo variável indicado no subitem 5.1.2. desta Cláusula abrange as seguintes despesas, desde que comprovadas da forma requerida:

**5.2.1.** Despesas de locomoção:

a) percurso do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** (ida e volta) até o local de gravação fora da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro.

**5.2.1.1.** todos os recibos deverão estar datados, indicando a origem e o destino, além da indicação clara do seu respectivo valor e do nome do tripulante.

**5.2.2.** Despesas de bilhete aéreo/terrestre:

a) despesas destinadas à emissão de bilhete para transporte do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** até a cidade do local de gravação fora da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'PROJU' written vertically.

b) eventualmente, o trecho de ida e/ou volta poderá ser distinto da cidade do Rio de Janeiro.

5.2.2.1. os recibos deverão conter o valor, a data efetiva da realização da viagem, e serem acompanhados da cópia do cartão ou bilhete de embarque.

5.2.3. Despesas de produção e gravação em externas fora da Cidade do Rio de Janeiro:

a) as despesas destinadas a cobrir gastos do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** com alimentação e hospedagem em quarto *standard*;

b) outras despesas poderão ser pagas, desde que previamente acordadas entre a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.4. Em nenhuma hipótese serão pagas, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as despesas não acompanhadas de seus respectivos comprovantes, legíveis e discriminatórios.

5.2.4.1. Fica certo entre as partes que o relatório de prestação de contas deverá prever o acréscimo também dos custos com tributos pela emissão da nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.



5.7.1. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo os tributos personalíssimos, cujo repasse é vedado à Administração Pública.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2015NE003510  
**Data de Emissão:** 15/09/15  
**Valor:** R\$ 64.673,33 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** compromete-se à:

6.1.1. acompanhar, juntamente com a produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e finalizações dos programas, além de informar o **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, com antecedência;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou finalizações dos programas;

6.1.3. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;

6.1.4. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, do referido profissional, para promoção e divulgação da **OBRA**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.5. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.6. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

MZ  
Lupo

6.1.7. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.8. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.11. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.12. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.14. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados;

6.1.15. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.16. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

**6.1.18.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**6.1.19.** ceder e obter, junto ao **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)**, a cessão dos direitos autorais, patrimoniais, de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

**6.1.20.** reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**;

**6.1.21.** responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

**6.1.22.** pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

**6.1.23.** responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

**6.1.24.** assumir a defesa e a responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

**6.1.25.** arcar com o pagamento do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** e dos demais profissionais porventura disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'PROJUR' written vertically.

6.1.26. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE (GUILHERME FERNANDEZ)** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. definir e agendar as datas e horários para as gravações, por meio da produção do programa, informando a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**;

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que o problema seja sanado;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.



## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.26., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

concedida sempre que a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

**10.4.** No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa da **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.7.** As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, junto à Comissão (se for o caso), assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;



c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.8. A **CONTRATADA (OCEANO PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

*M*  
*PROJUR*  
*[Signature]*

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1033/2015

17/17

13.10. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 5 de OUTUBRO de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Artística

**OCEANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**

Contratada

  
**GUILHERME RODRIGUES FERNANDEZ**

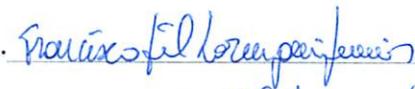
Sócio-administrador e Interviente

**Testemunhas:**

1.

  
Nome: Francisco de L. Pimenta  
CPF: 155 682 961-20

2.

  
Nome: Francisco de L. Pimenta  
CPF: 069-208.727-30

COORD-CD/AOLC

